



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 19768335/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.008294/2020-91

1. Ciente de todo o processo;
2. Conheço do recurso;
3. Apesar dos fortes argumentos que fundamentam o parecer 17332802 e decisão 18345685;
4. É de se reconhecer razão ao recurso no que tange ao colapso migratório causado pela pandemia COVID-19, bem como reconhecer-se a dificuldade social causada ao setor artístico, trabalho do alienígena em questão;
5. Por outro lado, não se pode deixar de reconhecer a razão a multa aplica pelas razões já explicitadas no item 03;
6. A conversão da multa em redução de dias de estada ainda não se aplica, pois apenas em 01/11/2021 entrará em vigor a Instrução Normativa n. 198/2021-DG/PF, que em seu seu art. 22 regulamentou a possibilidade. De qualquer forma, tal conversão deverá ser requerida quando da entrada do visitante em território brasileiro, para que o prazo de estada seja diminuído, o que não é o caso;
7. No mérito, reconheço a parcial hipossuficiência alegada para reduzir a aplicação da penalidade ao valor de R\$ 1.000,00.
7. A URE/NUMIG/PF/CAS/SP para as providências de praxe.

FABIO ANDRE LOPES SIMÕES  
Delegado de Polícia Federal  
Classe Especial – mat. 8804  
Chefe do NUMIG/DELEX/PF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO ANDRE LOPES SIMOES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 04/08/2021, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19768335** e o código CRC **B3AEF167**.

---

**Referência:** Processo nº 08506.008294/2020-91

SEI nº 19768335